**CONTRATO Nº 0040/2020**

**CONTRATANTE: DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONTRATADA: TIM S.A.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0085/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2020.**

**TELEFONIA MÓVEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado a Empresa **TIM S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 0001 sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ., neste ato representada por seu Procurador o Senhor **ANDRE BRANDOLISE FORESTO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.839.689-5, inscrito no CPF/MF sob nº 216.944.728, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, que por força do Proc. Adm. n°0085, Inexigibilidade nº 0008/2020, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

* 1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **34882 - Serviços de telefonia móvel - Operadora TIM.** Plano TIM Black 2 GB: 39,90 por linha telefônica.  Contratação de 18 linhas telefônicas na modalidade serviço móvel, com ligações ilimitadas, 800 SMS por linha, Gestor Web grátis e velocidade de internet 4G.  Período da contratação inicial 12 meses, podendo ser renovado por se tratar de serviços de necessidade contínua. | Mês | 12 | | 718,20 | 8.618,40 |
| **Total** | | | | **8.618,40** | | |

1.1.1 Esse serviço será para atender as necessidades de todas às Secretarias e da Prefeitura do Município de Arroio Trinta.

1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA II - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Do prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando a vigência contratual em 01/09/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.1.2. De início da prestação dos serviços: 01/09/2020

2.2. Da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços estarão disponíveis ao Município de Arroio Trinta em todo território onde a operadora possua cobertura de sinal, sendo que a velocidade de internet sempre será a maior disponível na rede/4G.

2.2.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos conforme especificações na Inexigibilidade de Licitação, da legislação pertinente e das normas deste instrumento.

2.2.2.1. Caso haja qualquer divergência na execução, o prazo para solucionar as divergências será o que reza a Resolução 575/2011 da Anatel, Art.32 e § 1º.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R$8.618,40(OITO MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

3.2. Os preços unitários, são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante na Licitação, Processo nº 0085/2020, ou seja, R$718,20(Setecentos e dezoito reais e vinte centavos) mensais, para 18 linhas telefônicas na modalidade serviço móvel, com ligações ilimitadas, 800 SMS por linha, Gestor Web grátis e velocidade de internet 4G

Os preços poderão ser reajustados anualmente, quando autorizado pela CONTRATANTE, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INPC – Índice de Preço ao Consumidor, mediante solicitação da Contratada.

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **8 - 1. 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000** Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir com todas as exigências deste instrumento convocatório. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no presente termo. Prestar os serviços no local, prazos e condições estipulados.

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cumprir a legislação vigente.

Reparar quaisquer danos causados à PMAT ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

Prestar à PMAT, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se fizer necessária. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços fornecidos, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

Fiscalizar a execução do contrato e acompanhar o andamento dos serviços fornecidos.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas datas predeterminadas nas Faturas, conforme data acordada entre as partes, (dia 30 de cada mês), desde que atendido o prazo que consta na Resolução 632/2014 da Anatel.

**CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução é de forma indireta com empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação, após conferido pela Secretaria Municipal de Finanças, terá sua nota fiscal/Fatura encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento nas datas predeterminadas nas Faturas, conforme acordado entre as partes. O Valor total desse contrato será pago em frações mensais conforme valor fixo acordado.

7.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Contrato, o MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito.

9.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de sanções previstas na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.2.1. Responsabilidade por prejuízos causados a este MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada pelo Município para prestação do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a contratada a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Presente Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.2.1. advertência;

10.1.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, ou sobre a parcela não executada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

10.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

10.2.1. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

10.2.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93. 10.2.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 10.1, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas. 10.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.3.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.3.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou 10.3.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de1993, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - **Artigo 25 da Lei nº 8.666 :** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Arroio Trinta – SC, 14 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CONTRATANTE**

**TIM CELULAR S.A**

CNPJ/MF sob nº 02.421.421/0001-11

**ANDRE BRANDOLISE FORESTO**

CPF/MF sob nº 216.944.728-84

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF: 000.077.349-21**